



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TARIFAS DO PORTO DE ITAGUAÍ

Operações Portuárias Comerciais

TABELA I
UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
- PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO -

TABELA II
UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
- INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM -

TABELA III
UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
- INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES -

TABELA IV
- ARMAZENAGEM -

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta Tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxas a serem cobradas ao Requisitante, na entrada da embarcação.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto	4,67
2.2. Por contêiner movimentado	
2.2.1 Cheio	64,00
2.2.2. Vazio	Isento
2.3. Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, sem movimentação de carga, ou em operação em terminais privativos:	
2.3.1. Embarcações sem carga	0,53
2.3.2. Derivados de petróleo e álcool	3,33
2.3.3. Petróleo	1,60
2.3.4. Outros granéis	2,00
2.3.5. Carga geral	4,50
2.4. Por embarcação	2.000,00
2.5. Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias)	
2.5.1 Primeiro período (por embarcação)	2.000,00
2.5.2 Segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	2.000,00
2.5.3 Terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	4.000,00
2.5.4 Quarto período e subseqüentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)	8.000,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Estarão isentas do pagamento desta Tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção está prevista em lei.

3.2. Está isenta de pagamento desta Tabela, a movimentação de container vazio.

3.3. O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação.

3.4. O item 2.5 será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento do Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos).

TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta Tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária específica utilizada tais como dolphins, cais, píeres, etc..

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração	1.067,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. São isentas de pagamento desta Tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo.

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

3.3. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta Tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95%.

3.4. Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação.

3.5. Os valores desta Tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período..

3.6. Para estadias até 96 (noventa e seis) horas será concedido um desconto de 20% sobre o valor do item 2.1 desta tabela.

TABELA III UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, em cada porto, tais como: inspetorias operacionais e controle/ conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa a ser cobrada ao Requisitante.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Mercadoria importada ou exportada por tonelada::	
2.1.1. <i>Carga geral</i>	10,67
2.1.2. <i>Prod. siderúrgico, alumínio, ferro ligas, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore, café e granel sólido.</i>	2,67
2.1.3. Bobinas de papel imprensa	6,67
2.2. Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner	
2.2.1. <i>Contêiner cheio</i>	160,00
2.2.2. <i>Contêiner vazio</i>	40,00
2.3. Veículos e contêineres na modalidade ro-ro:	
2.3.1 <i>Por veículo (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias)</i>	4,00
2.3.2. <i>Por contêiner</i>	
2.3.2.1. <i>Contêiner cheio</i>	48,00
2.3.2.2. <i>Contêiner vazio</i>	24,00
2.4. Granéis movimentados em instalações portuárias por tonelada:	
2.4.1 <i>Petróleo, derivados e álcool</i>	2,67
2.4.2 <i>Outros</i>	4,67
2.5. Consumo de bordo, por tonelada	2,67
2.6. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, por tonelada ou fração	1,33
2.7. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo	0,45
2.8. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade	26,70
2.9. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações	Tarifa+2%
2.10. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações	Tarifa+2%
2.11. Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada or vagão, por dia ou fração	5,85
2.12. Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração	22,25

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação.

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados em Regulamentação específica aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

3.3. Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.

3.4. Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento).

TABELA IV - ARMAZENAGEM

Esta Tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:	
1º período de 10 dias ou fração	0,35
2º período de 10 dias ou fração	0,70
3º período de 10 dias ou fração	1,40
4º período de 10 dias ou fração de períodos subseqüentes	1,80
2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:	
Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração	0,35
2º período de 10 dias ou fração	0,70
2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração:	R\$/unid/ período
2.3.1. <i>Contêiner vazio</i>	40,00
2.3.2. <i>Contêiner cheio</i>	20,00

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

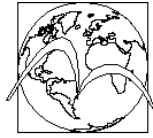
3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

3.3. A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta Tabela, exceto quando houver instalação especial.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Taxas desta Tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturnos e de risco.
2. A Administração do Porto de Sepetiba poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxas da Tarifa Portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Para a movimentação por cabotagem, as taxas desta Tarifa serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), exceto aquelas referentes aos itens 2.9 e 2.10 da Tabela III.
4. Fica mantida a aplicação da antiga Tabela G2 (locação de áreas em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, oneroso ou temporária, de áreas do Porto (vide quadro abaixo).
5. Eventuais serviços não previstos deverão ser cobrados com base na Tarifa anteriormente vigente, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
6. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.

I)	Área em armazém de 1ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 2,27 R\$ 4,53
II)	Área em pátio de 1ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 2,15 R\$ 4,30
III)	Área em armazém de 2ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 1,71 R\$ 3,42
IV)	Área em pátio de 2ª linha 1º mês ou fração Por mês subsequente ou fração	R\$ 1,15 R\$ 2,30



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TARIFA DA CDRJ

Aprovada pela Ordem de Serviço DIRPRE Nº 035/96 de 06.08.96 - p/vigência: 10.08.96.

TARIFA DO PORTO DE SEPETIBA

2001

Homologada pela Deliberação Nº 03/2001 do CAP/SePETIBA de 23/03/2001 – Homologa a Tarifa do Porto de Sepetiba.

TARIFA DO PORTO DE ITAGUAÍ

2008

1ª alteração: Deliberação nº 006/2008 - CAP/Itaguaí, de 28/08/2008 – Homologa o reajuste linear de 33,33%, de acordo com a Resolução ANTAQ nº 698/2006, de 26/12/2006, dos valores das taxas da Tarifa do Porto de Itaguaí.